

1. AUTÓGRAFO Nº 0080-2009

2. AO PROJETO DE LEI Nº 0083-2009

1. A autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA (FEBOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, reformas e construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, no âmbito do Município.

1. O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

2. O FEBOM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e na sua constituição será observado o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

2. As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I. recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros, prevista em lei, e dotação consignada na Lei Orçamentária do Município, repassados na forma de duodécimos mensais;

II. auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III. recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

IV. quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

V. recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

VI. receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

3. Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta bancária especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I. o Prefeito Municipal, como Presidente ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II. o Comandante do Corpo de Bombeiros local, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;

III. um representante da Câmara Municipal, não Vereador;

IV. um representante indicado pelo Diretor de Administração e Finanças do Município, como Secretário;

V. um representante da sociedade civil, a ser indicado por sindicatos e entidades da categoria econômica.

4. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, a eles facultado a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta nas reuniões.

5. A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caberá ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observada as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

6. Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

7. O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

8. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

9. A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente ou Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

1. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

2. O Poder Executivo regulamentará em 30 dias, por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de dezembro de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA

2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo